



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2138/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2018.

De autoria do nobre Ver. Zé Turin, o presente projeto de lei "dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo".

A proposição obriga, além de estabelecer outras regras, os estabelecimentos comerciais a fornecer gratuitamente sacolas bioplástica reutilizáveis aos seus clientes para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas.

Segundo o autor, "os consumidores entendem que preservar a natureza é um dever de todos, mas pontuam que os grandes comércios ganham com isso duplamente, pois cobram pelas sacolas reutilizáveis e pelas bioplásticas reutilizáveis, e desta forma oneram mais uma vez o bolso do consumidor quando os mesmos 'esquecem' de levar a sacola reutilizável, pois são obrigados a comprar as sacolas bioplásticas reutilizáveis".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, aprovando substitutivo com intuito de inserir o proposto na Lei nº 15.374/11, que "dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Lei nº 15.374/2011 proibiu a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais. Esta lei foi objeto de ação judicial e, no final de 2014, o Tribunal de Justiça cassou a liminar anteriormente concedida que declarava a inconstitucionalidade desta Lei.

Em 2018, transitou em julgado a decisão do Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, que analisou o mérito e julgou improcedente a demanda, reconhecendo a constitucionalidade da Lei.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição, nos termos do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/11/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófar (PSD) - Relator

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 194

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.